



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARLOS BARBOSA - RS**

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instituída a estrutura administrativa e de assessoramento da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

**Art. 2º** A estrutura administrativa e de assessoramento da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa é composta:

- I – Mesa Diretora;
- II – Presidência;
- III- Secretaria Administrativa;
- IV – Assessoria Jurídica;
- V – Assessoria Parlamentar;
- VI – Setor de Compras;
- VII – Setor de Recursos Humanos.

**Art. 3º** À Mesa Diretora compete a função administrativa da Câmara de Vereadores, competindo-lhe sua organização interna, regulamentação, estruturação e direção de seus serviços e gestão orçamentária, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** À Presidência compete a representação legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições aquelas constantes no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** À Secretaria Administrativa compete gerenciar, secretariar, orientar e controlar os trabalhos administrativos, assessorar os Vereadores, bem como gerir os procedimentos administrativos para compras, orçamentação, escolha do fornecedor, quando a norma correlata assim permitir, e, após autorização da Presidência, nas demandas que importem em dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como coordenar e fiscalizar a equipe de servidores que atua no setor de compras e de pessoal, dentre outras funções a serem delegadas pela Presidência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

**Art. 6º** À Assessoria Jurídica compete assessorar o Presidente, os Vereadores, a Mesa Diretora, as Comissões, a Secretaria da Câmara de Vereadores, o Setor de Compras, o Setor de Recursos Humanos, assessorar e analisar a elaboração de minutas de contratos e outros atos jurídicos solicitados, assessorar e emitir pareceres, através de estudos e pesquisas, sobre temas e assuntos de interesse do Poder Legislativo, quando solicitado; assessorar os Parlamentares, quando da elaboração de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e demais proposições mencionados no Regimento Interno, prestar assessoria quando da interpretação de normas jurídicas e administrativas, quando solicitado e, excepcionalmente, representar o Poder Legislativo em Juízo, mediante outorga de procuração específica para o fim.

**Art. 7º** À Assessoria Legislativa compete assessorar o Poder Legislativo na elaboração da estratégia de relacionamento e comunicação com a comunidade; assessorar e orientar o Presidente e Vereadores na realização de cerimoniais, protocolos e solenidades; assessorar o Poder Legislativo na elaboração e divulgação dos boletins informativos para a imprensa e site da Câmara de Vereadores e executar outras tarefas afins.

**Art. 8º** Ao Setor de Compras, órgão vinculado à Secretaria Administrativa, compete a realização de orçamentos e planilhas de preços e de materiais que possam ser adquiridos em processo licitatório ou de dispensa, conferência de materiais e suprimentos em geral com faturas ou notas de entrega, guardar, distribuir, comprar material e contratar serviços, bem como a elaborar/executar os atos relacionados ao procedimento, quando realizados na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observada a Lei Municipal n.º 4.000, de 26 de julho de 2022, no que couber.


**Art. 9º** Ao Setor de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria Administrativa, compete elaborar os atos administrativos de pessoal, o cadastramento geral dos servidores e dos vereadores e sua atualização, a elaboração e a conferência das folhas de pagamento, a elaboração dos atos administrativos relativos à pessoal, elaboração de certidões, realização dos procedimentos diversos de controle interno e externo, vinculados ou não ao Tribunal de Contas Estadual e atualização do banco de dados e informações legislativas.

**Art. 10** O horário de expediente da Câmara de Vereadores é de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

**Art. 11** O organograma da estrutura administrativa acompanha a presente Resolução como Anexo Único.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

  
Felipe Xavier  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CARLOS BARBOSA - RS**

**Anexo Único**

**Organograma da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa**

